



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$ por ano	ou 130\$ por semestre
A 1.ª série:	90\$	» 48\$ »
A 2.ª série:	80\$	» 43\$ »
A 3.ª série:	80\$	» 43\$ »

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

2) Na colónia da Guiné

Nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 51.011\$41, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 111.º, n.º 5), alínea a) «Percentagem sobre a cobrança ao pessoal de Fazenda (Diploma Legislativo n.º 488, de 11 de Dezembro de 1929, *Boletim Oficial* n.º 51; Diploma Legislativo n.º 512, de 25 de Março de 1930, *Boletim Oficial* n.º 13; Diploma Legislativo n.º 785, de 14 de Agosto de 1933, *Boletim Oficial* n.º 34, e Diploma Legislativo n.º 1:158, de 22 de Junho de 1942, *Boletim Oficial* n.º 25)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1948.

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do citado Decreto n.º 35:770:

b) Um de 2:024.805\$36, com contrapartida no excesso de cobrança sobre as respectivas previsões orçamentais, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1948:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 42.º, n.º 1) «Serviços de administração civil — Encargos administrativos — Para pagamento de emolumentos ao pessoal do quadro administrativo»	74.285\$70
Artigo 43.º, n.º 1) «Serviços de administração civil — Remunerações accidentais — Emolumentos ao pessoal do quadro administrativo por actos de registo civil praticados nos termos do Diploma Legislativo n.º 225, de 29 de Agosto de 1924 (<i>Boletim Oficial</i> n.º 36), e Diploma Legislativo n.º 1:356, de 26 de Agosto de 1926 (<i>Boletim Oficial</i> n.º 36)»	4.885\$90
Artigo 46.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de administração civil — Encargos administrativos — Participação em receitas — Para pagamento aos funcionários de nomeação efectiva em serviço nas secretarias da curadoria e suas agências, correspondente ao remanescente do fundo designado no § 4.º do artigo 8.º do regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 938, de 16 de Novembro de 1935, e à percentagem a que se refere a alínea b) do artigo 9.º, a distribuir nos termos do § 5.º do citado artigo 8.º»	160\$00
Artigo 88.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de saúde e higiene — Encargos administrativos — Participação em receitas — Comparticipação na receita cobrada pelo tratamento a doentes particulares nos hospitais da colónia»	281\$40
Artigo 88.º, n.º 1), alínea b) «Serviços de saúde e higiene — Encargos administrativos — Participação em receitas — Comparticipação na receita cobrada por intervenções cirúrgicas realizadas nos hospitais da colónia»	5.909\$30
Artigo 88.º, n.º 2) «Serviços de saúde e higiene — Encargos administrativos — Participação em receitas — Pagamento de emolumentos ao pessoal	

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:770 — Abre créditos nas colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesas das referidas colónias e ao pagamento de outros encargos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:770

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos especiais:

1) Na colónia de Cabo Verde

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 1.230\$40, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 223.º, n.º 3) «Encargos gerais — Outros encargos — Quota anual à Organização Meteorológica Internacional», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, por transferência da do capítulo 9.º, artigo 206.º, n.º 1), alínea a) «Serviços meteorológicos — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

do laboratório de análises clínicas que tomar parte nos serviços laboratoriais realizados no referido laboratório»	3.916\$00
Artigo 88.º, n.º 3) «Serviços de saúde e higiene — Encargos administrativos — Participação em receitas — Emolumentos sanitários»	530\$80
Artigo 97.º, n.º 4) «Corpo de Polícia de Segurança Pública — Encargos administrativos — Emolumentos diversos — Para pagamento de emolumentos ao pessoal do Corpo de Polícia»	126\$00

CAPÍTULO 5.º

Artigo 109.º, n.º 2) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Despesas de fiscalização — Participação em multas por transgressão da lei do selo»	8.441\$65
Artigo 111.º, n.º 3) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Encargos administrativos — Para pagamento de emolumentos nos termos de contratos e escrituras lavrados na Repartição Central dos Serviços de Fazenda»	607\$50
Artigo 111.º, n.º 4) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Encargos administrativos — Para pagamento de emolumentos por licenças de contribuição industrial»	1.595\$00
Artigo 111.º, n.º 5), alínea b) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Encargos administrativos — Percentagem sobre a cobrança do adicional municipal pertencente aos recebedores dos concelhos de Bolama e Bissau, nos termos do § 2.º do artigo 77.º do Regulamento de Fazenda, de 3 de Outubro de 1901»	95\$15
Artigo 120.º, n.º 1) «Almoxarifado de Fazenda — Encargos administrativos — Para pagamento de emolumentos contados nos processos de vendas em hasta pública ao pessoal que tomar parte na execução deste serviço»	62\$20
Artigo 134.º, n.º 1) «Serviços aduaneiros — Encargos administrativos — Para pagamento de emolumentos internos e externos do pessoal das alfândegas»	160.723\$10
Artigo 134.º, n.º 2) «Serviços aduaneiros — Encargos administrativos — Multas e outras participações dos interventores em processos do contencioso aduaneiro»	17.682\$90

CAPÍTULO 6.º

Artigo 139.º, n.º 1-A) «Comarca da Guiné — Remunerações acidentais — Emolumentos dos conservadores dos registos predial e comercial, nos termos do Decreto n.º 35:777, de 1 de Agosto de 1946»	11.526\$30
--	------------

CAPÍTULO 9.º

Artigo 232.º, n.º 1), alínea c) «Serviços de marinha — Encargos administrativos — Participação em receitas — Percentagens ao pessoal de marinha sobre multas aplicadas»	70\$00
Artigo 232.º, n.º 2) «Serviços de marinha — Encargos administrativos — Emolumentos ao pessoal da capitania e delegações marítimas pelo serviço de vistorias»	3.251\$50
Artigo 232.º, n.º 5) «Serviços de marinha — Encargos administrativos — Emolumentos ao pessoal da capitania e delegações marítimas por exames»	190\$00

CAPÍTULO 10.º

Artigo 258.º, n.º 13) «Encargos gerais — Diversas despesas — Produto do adicional de 1/4 por cento <i>ad valorem</i> sobre a exportação pelo porto de Bissau, a favor da Associação Comercial, Industrial e Agrícola da mesma cidade, para a construção do Palácio do Comércio»	79.895\$50
Artigo 258.º, n.º 13-A) «Encargos gerais — Diversas despesas — Produto do adicional de 1 por cento <i>ad valorem</i> sobre toda a importação e exportação de mercadorias a cobrar por todas as casas fiscais da colónia, exclusivamente destinado às despesas com a construção, apetrechamento e reparação dos portos da colónia, nos termos do artigo 54.º do Decreto n.º 27:294, de 30 de Novembro de 1936»	1.301.813\$70
Artigo 258.º, n.º 14), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo de defesa militar do Império Colonial Português — Imposto de defesa»	325.544\$51

Artigo 258.º, n.º 14), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo de defesa militar do Império Colonial Português — Taxa militar»	12.450\$00
Artigo 258.º, n.º 14), alínea c) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo de defesa militar do Império Colonial Português — Outras receitas»	10.761\$25
Total	2.024.805\$36

3) Na colónia de S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 1:100.000\$, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 144.º, n.º 2) «Secção de Obras Públicas — Encargos administrativos — Encargos com a execução de obras e melhoramentos no concelho de S. Tomé», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1948.

4) Na colónia de Angola

Nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais:

a) Um de 22:681.800,09, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1054.º, n.º 2) «Despesa extraordinária — Restauração da economia da colónia e seu fomento económico — Fundo de fomento, — Receitas consignadas a aplicar no seu orçamento privativo», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para 1948;

b) Um de 125.685,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 368.º, n.º 2) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Remunerações acidentais — Percentagem sobre as cobranças», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1948.

Nos termos do § 5.º do artigo 3.º, conjugado com o artigo 6.º do citado Decreto n.º 35:770, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais:

c) Um de 100.712,42, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 2) «Serviços de administração civil — Remunerações acidentais — Participação em receitas — Percentagem relativa ao lançamento e cobrança do imposto indígena para os funcionários do quadro administrativo», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1948;

d) Um de 904.620,80, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 368.º, n.º 2) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Remunerações acidentais — Percentagem sobre as cobranças», da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1948.

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do referido Decreto n.º 35:770:

e) Um de 23:625.316,17, com contrapartida no excesso de cobrança sobre as respectivas previsões orçamentais, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1948:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 45.º, n.º 2) «Tribunal Administrativo — Remunerações acidentais — Emolumentos e salários — Emolumentos e salários cobrados em processos»	36.297,18
Artigo 53.º, n.º 4) «Serviços de administração civil — Remunerações acidentais — Emolumentos do registo civil»	7.844,60

Artigo 53.º, n.º 6) «Serviços de administração civil — Remunerações accidentais — Participações em multas impostas pelas autoridades administrativas, nos termos do artigo 58.º e § 1.º do artigo 62.º do Diploma Legislativo n.º 1:624, de 7 de Março de 1945 (panificação), Portaria n.º 47, de 21 de Abril de 1925, e Portaria n.º 673, de 4 de Novembro de 1930»	3.100,00
Artigo 70.º, n.º 2) «Repartição Central dos Negócios Indígenas — Remunerações accidentais — Para pagamento dos emolumentos cobrados pelo contrato de trabalhadores indígenas celebrado com intervenção da autoridade, destinados a custear as despesas de aquisição de impressos de contratos e outro expediente dos serviços da curadoria (artigo 37.º do Código do Trabalho Indígena, aprovado pelo Decreto n.º 16:198, de 6 de Dezembro de 1928)»	37.746,45
Artigo 271.º, n.º 3) «Direcção dos Serviços de Saúde e Higiene — Remunerações accidentais — Honorários ao pessoal por serviços prestados a particulares»	1:002.347,80
Artigo 271.º, n.º 4) «Direcção dos Serviços de Saúde e Higiene — Remunerações accidentais — Emolumentos por desinfecções feitas pelo pessoal das delegações de saúde, nos termos do Diploma Legislativo n.º 531, de 16 de Dezembro de 1933»	28,00
Artigo 292.º, n.º 1) «Delegacia de Saúde de Luanda — Encargos administrativos — Material para sanidade urbana e de policia sanitária»	200,00
Artigo 353.º, n.º 2) «Corpo de Policia de Segurança Pública — Remunerações accidentais — Emolumentos — Para pagamento das remunerações do pessoal do Corpo de Policia de Segurança Pública pelo policiamento de divertimentos públicos, nos termos do Diploma Legislativo n.º 1:030, de 8 de Outubro de 1938»	25.394,70
Artigo 353.º, n.º 3) «Corpo de Policia de Segurança Pública — Remunerações accidentais — Participação em multas — Para pagamento das participações do pessoal»	13.351,50

CAPÍTULO 5.º

Artigo 358.º, n.º 3), alínea b) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Remunerações accidentais — Custas — Cobradas nos processos de avaliação e liquidação do imposto sobre sucessões e doações e sisa»	98.170,10
Artigo 368.º, n.º 3), alínea c) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Remunerações accidentais — Custas — Cobradas nos processos para aumentos de rendas e para os louvados nas avaliações de prédios para efeito de contribuição predial»	2.067,52
Artigo 368.º, n.º 5) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Remunerações accidentais — Participação nas multas aplicadas pelas transgressões do regulamento e da tabela geral do imposto do selo»	7.943,00
Artigo 506.º, n.º 2) «Serviços aduaneiros — Remunerações accidentais — Emolumentos pessoais provenientes dos serviços referidos no artigo 306.º do Estatuto Orgânico e emolumentos de processo (funcionários aduaneiros, Guarda Fiscal, etc.), de harmonia com os limites fixados na Portaria n.º 4:289, de 3 de Fevereiro de 1943»	1:280.050,38
Artigo 506.º, n.º 3) «Serviços aduaneiros — Remunerações accidentais — Participações em multas (funcionários aduaneiros, Guarda Fiscal, denunciante, etc.)»	36.085,00

CAPÍTULO 6.º

Artigo 687.º, n.º 2), alínea a) «Comarcas e julgados — Remunerações accidentais — Emolumentos — Para pagamento de emolumentos do registo predial»	55.100,77
Artigo 687.º, n.º 2), alínea b) «Comarcas e julgados — Remunerações accidentais — Emolumentos — Para pagamento de emolumentos do registo comercial»	15.339,78

CAPÍTULO 7.º

Artigo 786.º, n.º 2) «Repartição Central dos Serviços de Veterinária e Indústria Animal — Remunerações accidentais — Participações em multas — Para pagamento de comparticipação nas multas

aplicadas pelas transgressões do Regulamento dos Serviços Pecuários e Regulamento Geral de Sanidade Pecuária e de Indústria Animal»	16.669,25
Artigo 829.º, n.º 2) «Repartição Central dos Serviços Florestais — Remunerações accidentais — Comparticipações em multas ou apreensões — Transgressões ao Código Florestal»	6.022,75
Artigo 867.º, n.º 2) «Direcção dos Serviços de Obras Públicas — Remunerações accidentais — Participação em multas — Comparticipação do pessoal dos serviços de viação e trânsito nas multas pelas transgressões do Código da Estrada»	4.464,15

CAPÍTULO 9.º

Artigo 970.º, n.º 2) «Serviços de marinha — Remunerações accidentais — Participações em receitas — Emolumentos pessoais, nos termos da alínea e) do artigo 25.º do Decreto n.º 23:940, de 31 de Maio de 1934»	322.539,50
Artigo 976.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de marinha — Encargos administrativos — Plano inclinado da ilha de Luanda — Conservação do plano inclinado»	49.466,10

CAPÍTULO 10.º

Artigo 1044.º, n.º 18) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo de protecção aos cultivadores do tabaco e exportadores do tabaco manipulado»	75.498,27
Artigo 1044.º, n.º 19) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo de fomento algodoeiro (a depositar no Banco de Angola à ordem da Junta de Exportação de Algodão)»	531.406,40
Artigo 1044.º, n.º 20) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo de melhoramentos da vila e porto de Ambrizete»	21.913,27
Artigo 1044.º, n.º 21), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo de melhoramentos de Novo Redondo — Novo Redondo»	322.718,55
Artigo 1044.º, n.º 21), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo de melhoramentos de Novo Redondo — Porto Amboim»	455.150,99
Artigo 1044.º, n.º 22) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo para melhoramentos das províncias de Benguela e do Bié»	760.904,59
Artigo 1044.º, n.º 23), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo para o Palácio do Comércio e Indústria de Luanda, Associação Comercial e Industrial do Planalto de Malanje, Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio e Indústria da Colónia de Angola e para a instrução de Luanda e provincia de Malanje — Para a Associação Comercial de Luanda»	1:121.126,53
Artigo 1044.º, n.º 23), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo para o Palácio do Comércio e Indústria de Luanda, Associação Comercial e Industrial do Planalto de Malanje, Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio e Indústria da Colónia de Angola e para a instrução de Luanda e provincia de Malanje — Para o Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio e Indústria de Luanda»	149.483,53
Artigo 1044.º, n.º 23), alínea c) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo para o Palácio do Comércio e Indústria de Luanda, Associação Comercial e Industrial do Planalto de Malanje, Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio e Indústria da Colónia de Angola e para a instrução de Luanda e provincia de Malanje — Para o Fundo de instrução de Luanda»	149.483,54
Artigo 1044.º, n.º 23), alínea d) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo para o Palácio do Comércio e Indústria de Luanda, Associação Comercial e Industrial do Planalto de Malanje, Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio e Indústria da Colónia de Angola e para a instrução de Luanda e provincia de Malanje — Para o Fundo de instrução da provincia de Malanje»	74.741,77
Artigo 1044.º, n.º 24) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo para a Associação Comercial de Huila, em São da Bandeira, e para melhoramentos do distrito de Moçamedes»	462.824,46
Artigo 1044.º, n.º 25) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo de assistência aos indígenas»	1:080.207,58
Artigo 1044.º, n.º 26) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo de caça»	89.420,31

Artigo 1044.º, n.º 27) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo auxiliar do ensino primário»	66.572,00
Artigo 1044.º, n.º 28) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo para a comissão de melhoramentos do porto e praia de Benguela»	21.697,82
Artigo 1044.º, n.º 30) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo para a Comissão Reguladora da Importação da colónia»	2.286.629,52
Artigo 1044.º, n.º 31) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo para a Junta de Exportação da colónia»	1.317.231,44
Artigo 1044.º, n.º 33) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo para a Junta de Exportação do Café Colonial»	3.238.314,63
Artigo 1044.º, n.º 34) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo para a publicação da revista <i>Actividade Económica</i> »	18.688,00
Artigo 1044.º, n.º 36), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo de defesa militar do Império Colonial (artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 30:117, de 8 de Dezembro de 1939) — Produto da taxa militar»	45.709,96
Artigo 1044.º, n.º 36), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo de defesa militar do Império Colonial (artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 30:117, de 8 de Dezembro de 1939) — Produto de multas»	65.037,00
Artigo 1044.º, n.º 36), alínea c) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo de defesa militar do Império Colonial (artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 30:117, de 8 de Dezembro de 1939) — Imposto de defesa»	7.096.167,39
Artigo 1044.º, n.º 37) «Encargos gerais — Diversas despesas — Adicional sobre o valor de todas as multas, para os orçamentos provinciais»	18.517,69
Artigo 1044.º, n.º 38) «Encargos gerais — Diversas despesas — Adicional sobre as taxas das licenças criadas pelo Diploma Legislativo n.º 1:888, de 26 de Março de 1947, para os orçamentos provinciais»	40.631,00
Artigo 1044.º, n.º 39) «Encargos gerais — Diversas despesas — Adicional sobre o imposto indígena para os orçamentos provinciais»	376.664,00
Artigo 1044.º, n.º 40) «Encargos gerais — Diversas despesas — Sindicatos nacionais — Comparticipação nas multas por transgressão dos horários de trabalho e descanso semanal»	13.275,00
Artigo 1045.º, n.º 1) «Encargos gerais — Diversas despesas — Instituto de Assistência Social — Selo de assistência»	337.674,60
Artigo 1045.º, n.º 2) «Encargos gerais — Diversas despesas — Instituto de Assistência Social — Adicional sobre a contribuição industrial»	257.402,05
Artigo 1045.º, n.º 4) «Encargos gerais — Diversas despesas — Instituto de Assistência Social — Taxas de licenças»	1.240,00
Artigo 1045.º, n.º 5) «Encargos gerais — Diversas despesas — Instituto de Assistência Social — Comparticipações em multa»	108.755,75
Total	23.625.316,17

Nos termos do artigo 17.º do referido Decreto n.º 35:770, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

f) Um de 1:334.338,87, destinado a suportar o encargo com despesas de apetrechamento do patrulheiro *Salvador Correia*.

5) Na colónia de Moçambique

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 130.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 1084.º, n.º 2), alínea b) «Serviços militares — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1948, por transferência da do capítulo 10.º, artigo 1233.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 17.º do mencionado Decreto n.º 35:770, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Um de 2:150.000\$, destinado a suportar os seguintes encargos:

Para estudos e obras de abastecimento de águas a povoações	2:000.000\$00
Para despesas com a fiscalização dos aproveitamentos hidroeléctricos do rio Revué	150.000\$00

6) Na colónia de Macau

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de \$ 1.443,10, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 128.º, n.º 2), alínea a) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Diversos serviços — Custas pela avaliação de prédios», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1948.

Nos termos do artigo 17.º do aludido Decreto n.º 35:770, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Um de \$ 28.720,95, destinado ao pagamento à Emissora Nacional de encargos respeitantes aos anos de 1941 a 1946.

7) Na colónia de Timor

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 7.666\$75, destinado a reforçar a verba «Para pagamento de despesas não previstas — A pagar na metrópole», do capítulo 11.º do orçamento geral em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor.

Ministério das Colónias, 29 de Março de 1949. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.